

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
22 de Junho de 2016 - Quarta feira
Circulação: 27.06.2016 às 16:30h
Tiragem: 250 exemplares com 24 páginas
Nº 6264

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Orgãos Estratégicos de Execução

Polícia Civil

Del. Maria de Lourdes Sousa

PORTARIA Nº 076/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarada na **Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 001/2016-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 022 /2016-DGPC**, de 11 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

ABSOLVER o servidor **LUIZ OTÁVIO TORRES DE AZEVEDO JUNIOR** matrícula n.º. 369896, dos fatos que lhe foram imputados na **Sindicância Administrativa Disciplinar** supracitada e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 077/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º

0066/93 e considerando a Decisão Final, exarada no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 017/2012-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 0111/2012-DGPC**,

RESOLVE:

Aprovar o parecer Jurídico 02/2016-PPCM/PGE/AP e adotar os seus fundamentos para declarar a **NULIDADE TOTAL** do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 017/2012**, tendo em vista a ocorrência de vícios insanáveis e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos; Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar anteriormente designada para apurar os fatos; Restituir o processo a Corregedoria da Polícia Civil, para dar conhecimento ao servidor e demais providências indicadas na Decisão Final.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 078/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarada no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 045/2013-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 0721/2013-DGPC**, de 12 de agosto de 2013,

RESOLVE:

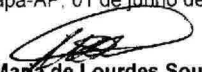
Aprovar o parecer Jurídico 0046/2016-PPCM/PGE/AP e adotar os seus fundamentos para declarar a **NULIDADE TOTAL** do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 045/2013**, tendo em vista a ocorrência de vícios

insanáveis;

Declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição do direito de ação da Administração e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos; Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar anteriormente designada para apurar os fatos; Restituir o processo a Corregedoria da Polícia Civil, para dar conhecimento ao servidor e demais providências indicadas na Decisão Final.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 079/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarada no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 022/2012-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 0176/2012-DGPC**, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Aprovar o parecer Jurídico 0031/2016-PPCM/PGE/AP e adotar os seus fundamentos para declarar a **NULIDADE TOTAL** do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 022/2012**, tendo em vista a ocorrência de vícios insanáveis; Declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição do direito de ação da Administração e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos; Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar anteriormente designada para apurar os fatos; Restituir o processo a Corregedoria da Polícia

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcêz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Carlos Alberto Nery Matias (interino)
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa
Segurança: Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacilio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: Otni Miranda de Alencar Júnior (interino)
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odmir Barriga Dias

Civil, para dar conhecimento ao servidor e demais providências indicadas na Decisão Final.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 080/2016-DGPC

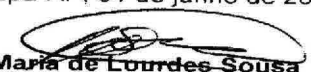
A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarada no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 018/2013-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 0165/2013-DGPC**, de 01 de março de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o parecer Jurídico 0017/2016-PPCM/PGE/AP e adotar os seus fundamentos para declarar a **NULIDADE TOTAL** do Processo Administrativo Disciplinar n.º 018/2013, tendo em vista a ocorrência de vícios insanáveis;
Declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição do direito de ação da Administração e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos;
Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar anteriormente designada para apurar os fatos;
Restituir o processo a Corregedoria da Polícia Civil, para dar conhecimento ao servidor e demais providências indicadas na Decisão Final.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 081/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarada na **Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 061/2012-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 666 /2012-DGPC**, de 19 de novembro de 2012,

RESOLVE:

ABSOLVER o servidor **RANGEL OLIVEIRA DE LIMA**, matrícula n.º 369748, dos fatos que lhe foram imputados na **Sindicância Administrativa Disciplinar** supracitada e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 082/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2013-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 0170 /2013-DGPC**, de 01 de março de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o parecer Jurídico 0026/2016-PPCM/PGE/AP e adotar os seus fundamentos para declarar a **NULIDADE TOTAL** do Processo Administrativo Disciplinar n.º 027/2013, tendo em vista a ocorrência de vícios insanáveis;
Declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição do direito de ação da Administração e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos;
Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar anteriormente designada para apurar os fatos;
Restituir o processo a Corregedoria da Polícia Civil, para dar conhecimento ao servidor e demais providências indicadas na Decisão Final.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 083/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 034/2013-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 0439/2013-DGPC**, de 22 de maio de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o parecer Jurídico 0011/2016-PPCM/PGE/AP e adotar os seus fundamentos

para declarar a **NULIDADE TOTAL** do Processo Administrativo Disciplinar n.º 034/2013, tendo em vista a ocorrência de vícios insanáveis;
Declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição do direito de ação da Administração e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos;
Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar anteriormente designada para apurar os fatos;
Restituir o processo a Corregedoria da Polícia Civil, para dar conhecimento ao servidor e demais providências indicadas na Decisão Final.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 084/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 032/2013-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 0452 /2013-DGPC**, de 22 de maio de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o parecer Jurídico 0013/2016-PPCM/PGE/AP e adotar os seus fundamentos para declarar a **NULIDADE TOTAL** do Processo Administrativo Disciplinar n.º 032/2013, tendo em vista a ocorrência de vícios insanáveis;
Declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição do direito de ação da Administração e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos;
Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar anteriormente designada para apurar os fatos;
Restituir o processo a Corregedoria da Polícia Civil, para dar conhecimento ao servidor e demais providências indicadas na Decisão Final.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 086/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 018/2012-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 101 /2012-DGPC**, de 15 de março de 2012,

RESOLVE:

Aprovar o parecer Jurídico 2332/2015-PPCM/PGE/AP e adotar os seus fundamentos para declarar a **NULIDADE TOTAL** do Processo Administrativo Disciplinar n.º 018/2012, tendo em vista a ocorrência de vícios insanáveis;
Declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição do direito de ação da Administração e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos;
Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar anteriormente designada para apurar os fatos;
Restituir o processo a Corregedoria da Polícia Civil, para dar conhecimento ao servidor e demais providências inclusive aquelas indicadas nos itens 4,5,6 e 7 da Decisão Final.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 090/2016-DGPC

A **DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XIX e art. 161, da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015; combinado com o art. 183 e 184 e ss, da Lei n.º 0066/93 e considerando a Decisão Final, exarado no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 020/2014-CGPC**, instituído pela **Portaria n.º 0257 /2014-DGPC**, de 08 de abril de 2014,

RESOLVE:

Aprovar o parecer Jurídico 011/2016-

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compôr R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

PPCM/PGE/AP e adotar os seus fundamentos para declarar a **NULIDADE TOTAL** do Processo Administrativo Disciplinar nº. 020/2014, tendo em vista a ocorrência de vícios insanáveis;
Declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição do direito de ação da Administração e, por consequência, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos;
Dissolver a Comissão de Processo Disciplinar anteriormente designada para apurar os fatos;
Restituir o processo a Corregedoria da Polícia Civil, para dar conhecimento ao servidor e demais providências indicadas na Decisão Final.

DE-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.

Maria de Lourdes Sousa
Delegada Geral de Polícia Civil

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/82016 - DGPC

Considerando a publicação do Extrato de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 003/2016- DGPC, Processo Administrativo nº 28820.000502/2015 - DGPC, celebrado com a empresa DVM COMERCIAL LTDA - EPP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6201 de 19 de maio de 2016.

Considerando que os erros formais exigem divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, a Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amapá resolve tornar público a seguinte errata.

Onde se lê:

Totamente montável, dispensa a utilização de parafusos,1 vão c/4 portas sobrepostas, fechamento através de pitão para cadeado ou fechadura tipo Yale c/2 chaves, pés removíveis,			
--	--	--	--

23	chapa aço#26X.0,45mm, pintura eletrostática a pó c/cristal e pintura esmalte sintético na estrutura externa e nas portas, dimensões mínimas externas 1930mm x 345mm x 375mm (alt. x larg x prof), dimensões mínimas internas dos vãos 410mm x 280mm x 375mm (alt. x larg x prof). Garantia mínima de 01 ano.	em	ELITE AÇO EA 701	50	255,40	12.770,00
----	--	----	------------------	----	--------	-----------

Leia-se:

23	Roupeiro com 4 Portas: Totalmente montável, dispensa a utilização de parafusos,1 vão c/4 portas sobrepostas, fechamento através de pitão para cadeado ou fechadura tipo Yale c/2 chaves, pés removíveis, chapa aço#26X.0,45mm, pintura eletrostática a pó c/cristal e pintura esmalte sintético na estrutura externa e nas portas, dimensões mínimas externas 1930mm x 345mm x 375mm (alt. x larg x prof), dimensões mínimas internas dos vãos 410mm x 280mm x 375mm (alt. x larg x prof). Garantia mínima de 01 ano.	em	ELITE AÇO EA 701	50	255,40	12.770,00
----	---	----	------------------	----	--------	-----------

Macapá-AP, 06 de junho de 2016.

Maria de Lourdes Sousa
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL/AP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 - DGPC

PROCESSO Nº 28820.000502/2015-DGPC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015 – CPL/DGPC
VALIDADE: Da data da assinatura da Ata (03/06/2016) até 02/02/2017.

1 - DO OBJETO
1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços

para eventual aquisição de bens móveis permanentes, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, o qual faz parte integrante do Edital, independentemente de transcrição.

4- DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 - Os preços, as quantidades e as especificações do material registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

EMPRESA REGISTRADA: J. B. FEITOSA
CNPJ: 06.923.819/0001-07
ENDEREÇO: Av. GENERAL GURJÃO, Nº 172-C, CENTRO
CEP: 68.900-050 - MACAPÁ/ AP
TEL: (96)99135-2575 - (96)99965-9001
E-mail: fiscalcontabil@centerkennedy.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: EDEVALDO XAVIER DE OLIVEIRA

Item	Objeto	QTD/UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR REGISTRADO R\$
23	Mesa/auxiliar: Tampo/MDF-BP - 25 mm, Bordas em fita PVC 2 mm (espessura) 25mm (altura), pés chapa # 20/0,90mm - 25 x 50mm, Almofada/chapa -#28/0,40mm, Ponteiros em poliestireno ABS, Sapata/niveladora (injetada em polipropileno) Retaguarda chapa #24/0,60mm, Pintura eletrostática a pó ou Pintura em esmalte sintético. Medidas: 740x 915 x 655mm. Garantia de 01(um) ano. Marca Pandin, Modelo ARENA.	50	PANDIN	320,00	16.000,00
Total Contratado					16.000,00

Macapá, 03 de junho de 2016.

MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada Geral de Polícia Civil/AP
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL/AP
Órgão Gerenciador

Autarquias Estadual

Diagro
Otacilio Pereira Barbosa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
AGENCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - DIAGRO



TITULO DE REGISTRO DEFINITIVO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO ESTADUAL

Certifico que está devidamente Registrado nesta Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá sob o nº 008, o estabelecimento H. SANTOS FREITAS - ME, CNPJ: 10.2653.83/0001-83, IE: 03.032643-5, de nome fantasia RIO JORDÃO CASA DO PESCADO, situado à Rua Turíbio Oriosvaldo Guimarães, nº 1510, Cidade Nova I, Município de Macapá - AP.

Atividade do estabelecimento: Entrepasto de pescados.

Macapá, 13 de junho de 2016.

DIRETOR PRESIDENTE DIAGRO/AP

Amprev

Arnaldo dos Santos Filho

JUSTIFICATIVA Nº 023/2016 – CPL/AMPREV
Homologo na forma da Lei
Macapá-AP, 17/06/2016

Jurandir de Oliveira Lamarão
Diretor Presidente da AMPREV, em
substituição.

PROCESSO Nº: 2016.17.501089PA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
FAVORECIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM.
VALOR TOTAL: R\$ 2.225,00 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", no sub-elemento 3390.39.48.00 – "Serviço de Seleção e Treinamento".

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, referente a inscrição dos Servidores: Arnaldo Santos Filho, Diretor Presidente, Francicleide Marinho Lima da Silva, Diretora Financeira e Atuarial e Membro do CIAP, Carlos Roberto dos Anjos Oliveira, Chefe da Divisão de Controle Atuarial e Mercado e Membro do CIAP, e do Senhor Fernando Cezar Pereira da Silva, Coordenador do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência – CIAP e Conselheiro do CEP e da Senhora Ivonete Ferreira da Silva, Conselheira do CEP, conforme descrito no Memo. nº 83/2016-GAB/AMPREV, às fls. 02 do processo em epígrafe, com o objetivo de participarem do 50º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, no período de 15 a 17 de junho de 2016, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Desta forma, a Empresa supracitada, com sua referida proposta apresentada as fls. 06/07 do processo em tela, atende aos interesses desta Instituição de Previdência.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.

Jonilson Vilhena Martins
Presidente da CPL/AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº 024/2016 – CPL/AMPREV
Homologo na forma da Lei
Macapá-AP, 17/06/2016

Jurandir de Oliveira Lamarão
Diretor Presidente da AMPREV, em
substituição.

PROCESSO Nº: 2016.17.501100PA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
FAVORECIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM.
VALOR TOTAL: R\$ 1.780,00 (Um mil e setecentos e oitenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", no sub-elemento 3390.39.48.00 – "Serviço de Seleção e Treinamento".

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, referente a inscrição dos Conselheiros: Marlúcio Almeida Souza, Vera de Nazaré Ferreira Diniz e Rosival Nazareno Fortunato Monteiro, membros representantes do Conselho Fiscal, e José Paixão Moreira Martins, Conselheiro do CEP, conforme descrito no Memo. nº 87/2016-GAB/AMPREV, às fls. 02 do processo em epígrafe, com o objetivo de participarem do 50º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, no período de 15 a 17 de junho de 2016, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Desta forma, a Empresa supracitada, com sua referida proposta apresentada as fls. 06/09 do processo em tela, atende aos interesses desta Instituição de Previdência.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.

Jonilson Vilhena Martins
Presidente da CPL/AMPREV

JUSTIFICATIVA Nº 025/2016 – CPL/AMPREV
Homologo na forma da Lei
Macapá-AP, 17/06/2016

Jurandir de Oliveira Lamarão
Diretor Presidente da AMPREV, em
substituição.

PROCESSO Nº: 2016.96.601128PA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
FAVORECIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM.
VALOR TOTAL: R\$ 445,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa nº 3390.39.00.00 "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", no sub-elemento 3390.39.48.00 – "Serviço de Seleção e Treinamento".

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, estando caracterizada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando o pagamento em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM, referente a inscrição da servidora Ideusanira Vasconcelos Sepeda, Procuradora Jurídica, conforme descrito no Memo. nº 29/2016-PROJUR/AMPREV, às fls. 02 do processo em epígrafe, com o objetivo de participar do 50º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, no período de 15 a 17 de junho de 2016, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. Desta forma, a Empresa supracitada, com sua referida proposta apresentada as fls. 05/09 do processo em tela, atende aos interesses desta Instituição de Previdência.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.

Jonilson Vilhena Martins
Presidente da CPL/AMPREV

Agência Amapá

Eliezir Viterbino da Silva

JUSTIFICATIVA Nº 002– CPL/AGÊNCIA AMAPÁ

Ratifico na forma da Lei nº
8.666/93 e suas alterações
Macapá-AP, 16/06/2016

JOSE CARLOS MOLINOS
Diretor Presidente em Exercício
da Agência Amapá

PROCESSO Nº 06.202.00096/2016
OBJETO: Despesa com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ADJUDICADA: Secretaria da Receita Federal do Brasil

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos Reais)

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

PROGRAMA: 22.122.0001.2579 - Manutenção

Administrativa Agência Amapá

Senhor Presidente,

Submeto à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá-Agência Amapá a presente justificativa, em cumprimento ao memo nº 06/2016-Divcon/Agência Amapá, o qual informa a necessidade de pagamento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais- DCTF, junto a Secretaria da Receita Federal.

Instrução Normativa RFB nº 1039, de 07 de junho de 2010, aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF, esta deve ser apresentada também pelas autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A transmissão da DCTF deve ser feita mensalmente, mediante o uso de certificado digital válido. Contudo, no decorrer deste ano, muitas empresas tiveram dificuldades para enviar a nova versão da Declaração.

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF é uma das modalidades utilizadas pela Receita Federal do Brasil para obtenção das informações necessárias para o lançamento do crédito tributário e da forma que o contribuinte utilizou para quitá-lo (pagamento, compensação, suspensão ou parcelamento). A multa mínima a ser aplicada é de R\$ 500,00(quinhentos reais) mensal tratando-se de pessoa jurídica ativa, Observado o valor mínimo, as multas são reduzidas em 50%, quando a declaração for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou seja, antes do vencimento do prazo de pagamento estipulado pelo Receita federal.

Tal despesa tem amparo legal no Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/96, que dispõe que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

Pelo exposto, visando salvaguardar os interesses da Administração Pública, e demonstrada a hipótese incidente desta ação submetemos a presente justificativa a superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência e ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o

disposto no art. 26 da Lei de Licitações em vigor, como condição de eficácia deste ato.

Macapá-Ap 17 de junho de 2016

PAULO ROBERTO FERREIRA CHAGAS
Diretor de Gestão Estratégica- Agência Amapá

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 961/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023949/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. NILTON CEZAR VILHENA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na AV FELICIANO COELHO, nº 1790, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04019375384, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 31 de OUTUBRO de 2015, conforme o auto de Infração AD00008399 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 962/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023946/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. WESCLEY DA SILVA MELO, residente e domiciliado na AV 19, nº 1285, Bairro MARABAIÇO III, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05737186729, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 17 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000880 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 963/2016 DE 14 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023945/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor da condutora Sra. MARLETH LIMA LOPES, residente e domiciliado na RUA GOIAS, nº 852, Bairro PACOVAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04944709099, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 17 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00001314 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 964/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

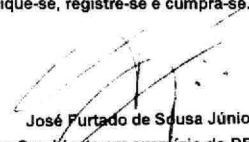
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023944/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. WENDEL BRAGA DOS SANTOS, residente e domiciliado na RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nº 1610, Bairro CORAÇÃO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05493147570, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 17 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00001269 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 965/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

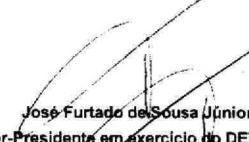
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023943/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ELSON GEMAQUE E GEMAQUE, residente e domiciliado na TRAV 10, nº 144, Bairro REMÉDIOS II, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 05493147570, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 17 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000887 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 966/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023942/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. HUELTON CORREA MEDEIROS, residente e domiciliado na AV GUARANIS, nº 279, Bairro BEIROL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03762326834, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 19 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00001423 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 967/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

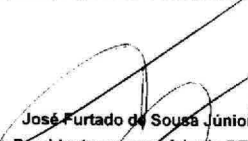
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023941/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. EDSON DE SOUSA DA SILVA, residente e domiciliado na AV ALVARO CARVALHO BARBOSA, nº 2336, Bairro NOVO HORIZONTE, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04328692405, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000892 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 968/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023940/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr.ª FERNANDA OLIVEIRA COSTA, residente e domiciliado na AV ODERCIA MARQUES PEREIRA, nº 428, Bairro NOVO HORIZONTE, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06250057440, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000894 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 969/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023937/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. EDUARDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA, residente e domiciliado na AV JOSE MOACIR BANHOS ARAUJO, nº 1223, Bairro CONGÓS, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05278232707, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000899 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 970/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023936/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSE FELIPE DE ALMEIDA GOMES, residente e domiciliado na RUA ILUMINISMO, nº 1414, Bairro RENASCER, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05779484598, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000895 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 971/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023935/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSE WALDES PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado na AV AURORA FERREIRA PIRES DA COSTA, nº 2276, Bairro NOVO BURITIZAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05311909277, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00000903 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 972/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a Instauração de Processo Administrativo nº 014.023934/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado na AV PEDRO LAZARINO, nº 513, Bairro BEIROL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03809987344, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00000906 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 973/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023933/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-

DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. HIGOR MENDES SANTOS, residente e domiciliado na RUA OSVALDO CRUZ, nº 576, Bairro PARAISO, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 05496440599, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00000907 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 974/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023932/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. LUCAS NUNES GIBSON, residente e domiciliado na RUA JOVINO DINOIA, nº 245, Bairro LAGUINHO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06313136712, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00000911 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 975/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023931/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. RAFAEL INACIO SOUZA MACACHO, residente e domiciliado na RUA EUCI RODRIGUES FARIAS, nº 792, Bairro PANTANAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05252259149, haja

vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00001044 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 976/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023930/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. CARLOS EDUARDO MATIAS, residente e domiciliado na AV ALMIRANTE BAROSO, nº 2968, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 00937022271, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 22 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00001350 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 977/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023928/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSIEL SOUZA DOS SANTOS, residente e domiciliado na RUA LEOPOLDO MACHADO, nº 3054, Bairro TREM, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 0193871223, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 23 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00001120 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ

DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 978/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023925/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. HERMESON DA CRUZ FIGUEREDO, residente e domiciliado na AV VEIGA CABRAL, nº 88, Bairro REMEDIOS, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 05422790870, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 15 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00001193 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 979/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023923/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JONATAS ALMEIDA DE SOUZA, residente e domiciliado na RUA RAIMUNDO CASTRO PONTES, nº 149, Bairro JARDIM FELICIDADE, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05155278263, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 14 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00001324 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores,

em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 980/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023924/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor da condutora Sra. RUBIA MAYANE DA SILVA RIBEIRO, residente e domiciliado na RUA NOSSA SENHORA DAS GRACAS, nº 1561, Bairro CIDADE NOVA I, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05241881310, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 15 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de infração AD00001401 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 981/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024301/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ALAELTON SOUZA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na AV CANAL DO JANDIÁ, nº 2974, Bairro SÃO LAZARO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03570136937, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 20 de OUTUBRO de 2013, conforme o auto de infração AB00064025 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 982/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024023/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. BRUNO RUIZ LIMA, residente e domiciliado na AV FELICIANO COELHO, nº 1979, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05265110897, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 20 de OUTUBRO de 2013, conforme o auto de infração AD00000745 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 983/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.023948/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ELIVALDO DE OLIVEIRA MAMEDIO, residente e domiciliado na RUA PADRE VITORIO GALLIANE, nº 423, Bairro PARAISO, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 05103082021, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 20 de OUTUBRO de 2013, conforme o auto de infração AD00001286 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Furtado de Sousa Júnior
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 904/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024036/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. LENIVALDO DA TRINDADE SANTOS, residente e domiciliado na AV. CARLOS LINS CORTES, nº 884, Bairro INFRAERO II, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04352112492, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002183 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 905/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

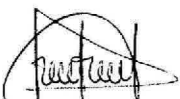
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024035/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. GLEISON FONSECA DA SILVA, residente e domiciliado na AV. WALTER JUCAR, nº 225, Bairro UNIVERSIDADE, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06390028466, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002193 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 906/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

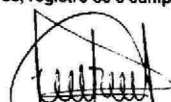
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024034/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. DAIMON PATRÍCIO DE AZEVEDO PICANCO, residente e domiciliado na RUA MANOEL EUDOXIO, nº 1333, Bairro SANTA RITA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03761597430, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002187 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 907/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

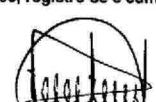
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024033/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor da condutora Sra. LORRANE MARRONE RODRIGUES DE SOUZA, residente e domiciliado na RUA FLORESTA, nº 580, Bairro BRASIL NOVO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05906562000, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 31 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00004354 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 908/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

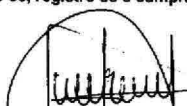
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024032/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. EFRAM COSTA LIMA, residente e domiciliado na RUA DJALMA NASCIMENTO, nº 1366, Bairro UNIVERSIDADE, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 05498480593, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 31 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00004234 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 909/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

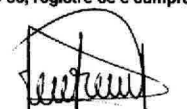
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024031/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. MAYLON TARSO TAVARES SANTOS, residente e domiciliado na AV. CID BORGES DE SANTANA, nº 2336, Bairro INFRAERO II, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 06167058589, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 14 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00001323 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 910/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024030/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na

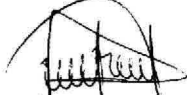
Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. PAULO SOARES FERREIRA, residente e domiciliado na AV AV HERACLITO J FILHO, nº 2411, Bairro BURITIZAL, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 02875324561, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 30 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00002189 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 911/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024029/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. MARCOS RENATO SOUZA NASCIMENTO, residente e domiciliado na RUA RIO BONITO, nº 547, Bairro FAZENDINHA, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03524923628, haja vista, em tese, ter violado o artigo 277. Do Código de Trânsito, no dia 02 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000515 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 912/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024028/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. LUCIVALDO FERREIRA, residente e domiciliado na AV FRANCISCO MATOS, nº 527, Bairro UNIVERSIDADE, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04524927452, haja vista,

em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 08 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000770 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 913/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

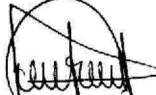
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024025/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. HEVERTON JOSE CORTES MADUREIRA, residente e domiciliado na TRAVESSA DO ZEZINHO, nº 810, Bairro IGARAPÉ DA FORTALEZA, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 04952416238, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 07 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000012 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 914/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024024/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JULIO CESAR MENDES, residente e domiciliado na ROD. SALVADOR DINIZ, nº 2320, Bairro IGARAPÉ DA FORTALEZA, SANTANA-AP, portador do Registro de CNH nº 05497654726, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 07 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000013 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 915/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

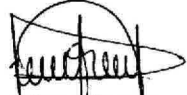
I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024022/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. ARNALDO LACERDA DA FONSECA, residente e domiciliado na AV. DESSIMA SEXTA, nº 1508, Bairro MARABAIXO III, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 04671018746, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 09 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000750 autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 916/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024021/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 – CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. MARIO SERGIO BAIJA QUARESMA, residente e domiciliado na AV. GERTRUDES SATURNINO DE LOUREIRO, nº 298, Bairro PERPETUO SOCORRO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03713958304, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165. Do Código de Trânsito, no dia 09 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000527 autuado pelo DETRAN/AP.

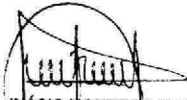
II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY

CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 920/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024016/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. CHRISTIANO CHAGAS CRISTINO, residente e domiciliado na AV. ENRIQUE GHALUCIO, nº 794, Bairro CENTRO,

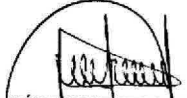
MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 03981813164, haja vista, em tese, ter violado o artigo 175, Do Código de Trânsito, no dia 12 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00000991 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 921/2016 DE 13 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

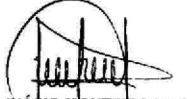
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.024015/2016, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr. JOSE WENCESLAU FERREIRA ROSA, residente e domiciliado na AV. ATAIDE TEIVE, nº 91, Bairro CENTRO, MACAPÁ-AP, portador do Registro de CNH nº 02286159245, haja vista, em tese, ter violado o artigo 165, Do Código de Trânsito, no dia 14 de AGOSTO de 2015, conforme o auto de Infração AD00001266 autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI JOSÉ DAGHER, MAIR MONTEIRO BENATHAR E MANUELLY CLÍCIA BARBOSA LEÃO, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 022/2016

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1786/13, de 01 de abril de 2013, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 12 da Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade aos proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	JTD 7177	AD00024342	15/03/2016	5282	0	957,69
2	JTD 7177	AD00016651	15/03/2016	6030	0	191,54
3	JTD 7177	AD00024343	15/03/2016	5045	0	191,54
4	JTD 7177	AD00024344	15/03/2016	6599	2	191,54
5	JTD 7177	AD00018565	15/03/2016	5274	1	1.915,38
6	JTD 7177	AD00016652	15/03/2016	6912	0	53,21
7	JTD 7177	AD00018564	15/03/2016	6726	1	127,69
8	NEQ 4722	AD00023166	02/04/2016	6599	2	191,54
9	NEQ 4722	AD00023165	02/04/2016	5010	0	574,61
10	QLN 7719	AD00017203	07/04/2016	6556	1	191,54
11	NES 5905	AD00016269	12/03/2016	5274	1	1.915,38
12	NEM 8153	AD00013758	22/03/2016	5010	0	574,61
13	NEW 7260	AD00019188	07/04/2016	6912	0	53,21
14	NEW 7260	AD00019187	07/04/2016	5010	0	574,61
15	NEX 8640	AD00016648	21/03/2016	6599	2	191,54
16	OTC 8949	AD00024215	14/03/2016	5185	1	127,69
17	NER 6179	AD00021711	14/03/2016	6912	0	53,21
18	NEI 3029	AD00024185	17/03/2016	5878	0	85,13
19	NEI 0153	AD00024805	15/03/2016	7366	2	85,13
20	HWG 1315	AD00016470	10/02/2016	7340	0	85,13
21	NFB 8950	AD00024087	19/03/2016	6912	0	53,21
22	NER 9980	AD00020937	25/03/2016	5010	0	574,61
23	NEZ 5097	AD00023025	31/03/2016	6050	2	191,54
24	NER 5771	AD00021680	12/03/2016	5010	0	574,61
25	NEX 8790	AD00028717	22/03/2016	6599	2	191,54
26	NEZ 7885	AC00018562	19/03/2016	5010	0	574,61
27	NEZ 7885	AC00018563	19/03/2016	6599	2	191,54
28	QLN 4892	AD00021719	14/03/2016	6556	1	191,54
29	NEU 2928	AD00028318	22/03/2016	6602	0	191,54
30	NEU 9728	AD00023058	26/03/2016	6599	2	191,54
31	QLN 8383	AD00024954	13/03/2016	5010	0	574,61
32	HWG 1315	AD00016471	10/02/2016	6637	1	127,69
33	NFA 4662	AD00028077	22/03/2016	5010	0	574,61
34	NFB 4324	AD00024108	12/03/2016	5010	0	574,61
35	NEM 3299	AD00021335	14/03/2016	5010	0	574,61
36	NEI 7863	AD00017161	23/03/2016	5835	0	127,69
37	NEJ 8085	AD00028130	18/03/2016	5045	0	191,54
38	NEV 4368	AD00024836	23/03/2016	6599	2	191,54
39	NEP 4494	AD00016722	08/03/2016	5010	0	574,61
40	OML 5246	AD00024818	27/03/2016	5169	1	1.915,40
41	NEN 5824	AD00028219	28/03/2016	6599	2	191,54
42	NEJ 6946	AD00028141	18/03/2016	5010	0	574,61

43	NEJ 6946	AD00028142	18/03/2016	6599	2	191,54
44	NEU 4809	AD00028519	19/03/2016	6599	2	191,54
45	NEU 4809	AD00028517	19/03/2016	5045	0	191,54
46	NEK 2140	AD00028480	19/03/2016	7366	2	85,13
47	NEN 7569	AD00024531	17/03/2016	5010	0	574,61
48	NEW 1967	AD00023062	26/03/2016	6599	2	191,54
49	QLN 6595	AD00028537	21/03/2016	5207	0	53,21
50	NEL 1144	AD00028052	18/03/2016	6599	2	191,54
51	NEN 7569	AD00024532	17/03/2016	5185	1	127,69
52	NEN 7569	AD00024530	17/03/2016	5193	0	191,54
53	NEY 4826	AD00028321	22/03/2016	6670	0	127,69
54	NEU 0823	AD00007700	02/02/2016	5045	0	191,54
55	NEP 5539	AD00024152	19/03/2016	5010	0	574,61
56	NEX 0784	AD00024966	13/03/2016	6599	2	191,54
57	NEI 7854	AD00016788	13/02/2016	5010	0	574,61
58	NEX 8528	AD00017207	17/02/2016	6599	2	191,54
59	NEY 6322	AD00021573	18/03/2016	6858	0	85,13
60	NEY 6322	AD00021572	18/03/2016	5185	1	127,69
61	NEN 1882	AD00028631	23/03/2016	7366	2	85,13
62	NEX 2388	AD00021739	12/03/2016	5010	0	574,61
63	NEX 2388	AD00021728	12/03/2016	5169	1	1.915,40
64	JVR 8419	AD00018566	19/03/2016	5010	0	574,61
65	NES 3907	AD00028720	22/03/2016	5738	0	191,54
66	NEV 6488	AD00016137	14/03/2016	5169	1	1.915,40
67	NEM 1346	AD00024163	20/03/2016	6270	0	127,69
68	NEM 1346	AD00024161	20/03/2016	5215	1	191,54
69	NEM 1346	AD00024159	20/03/2016	5207	0	53,21
70	NEM 1346	AD00024160	20/03/2016	5835	0	127,69
71	NEX 2252	AD00018837	19/03/2016	6610	0	127,69
72	NEM 1346	AD00024158	20/03/2016	5185	1	127,69
73	NEM 1346	AD00024164	20/03/2016	7315	0	85,13
74	QLN 4892	AD00021718	14/03/2016	7579	0	1.915,40
75	NEI 9933	AD00024560	20/03/2016	6076	0	191,54
76	NEI 9933	AD00028039	20/03/2016	6076	0	191,54
77	NET 1075	AD00024451	19/03/2016	5010	0	574,61
78	NEV 5963	AD00016645	17/03/2016	5035	0	127,69
79	NEV 5963	AD00016644	17/03/2016	6050	1	191,54
80	NFA 4530	AD00021220	23/02/2016	5045	0	191,54
81	NEK 0409	AD00021730	20/03/2016	5037	1	574,61
82	NEK 0409	AD00021728	20/03/2016	5169	1	1.915,40
83	NFA 7394	AD00009858	21/03/2016	6912	0	53,21
84	NER 5771	AD00021681	12/03/2016	6599	2	191,54
85	NER 5771	AD00021689	12/03/2016	5169	1	1.915,40
86	NEO 7086	AD00028134	22/03/2016	5010	0	574,61
87	NEV 0190	AD00024565	15/03/2016	5185	1	127,69
88	HVP 8908	AD00016146	14/03/2016	5169	1	1.915,40
89	NEI 7863	AD00017162	23/03/2016	6599	2	191,54
90	NEN 6728	AD00028220	28/03/2016	6599	2	191,54
91	NEQ 8934	AD00028149	18/03/2016	6912	0	53,21
92	NEQ 8934	AD00018444	18/03/2016	6599	2	191,54
93	CVK 8734	AD00016656	02/03/2016	6050	1	191,54


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP
Macapá/AP, de 22 de 06 de 2016.

COMUNICADO Nº. 031/2016 – DETRAN/AP
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEN 5492	AB00037437	10.000.4211/13	INDEFERIDO
NFA 3786	AB00056472	10.000.3276/13	INDEFERIDO
NER 0067	AB00056557	10.000.3318/13	INDEFERIDO
NER 7446	AB00060933	10.000.4196/13	INDEFERIDO
NFA 3786	AB00056473	10.000.3285/13	INDEFERIDO
NEU 5791	AB00013855	10.000.3136/13	INDEFERIDO
NEU 5791	AB00013852	10.000.3018/13	INDEFERIDO
NEU 4451	AB00059880	10.000.4149/13	INDEFERIDO
NEU 4451	AB00058147	10.000.4148/13	INDEFERIDO
NFA 4858	AB00057124	10.000.4014/13	INDEFERIDO
NER 0067	AB00056835	10.000.3305/13	INDEFERIDO
NFA 4899	AB00055613	10.000.3193/13	INDEFERIDO
HUL 4112	AB00058248	10.000.3046/13	INDEFERIDO
NEX 9793	AB00058864	10.000.3561/13	INDEFERIDO
NFB 5816	AB00060003	10.000.7376/13	INDEFERIDO
NFA 2405	AB00057582	10.000.4212/13	INDEFERIDO
NFA 2405	AB00057581	10.000.4213/13	INDEFERIDO
NFA 0849	AB00045576	10.000.3961/13	INDEFERIDO
NEY 0511	AB00059977	10.000.4133/13	INDEFERIDO
NEP 3882	AB00059020	10.000.4215/13	INDEFERIDO
NFA 0849	AB00045577	10.000.3978/13	INDEFERIDO
KRM 4308	AD00005011	10.001.5849/15	DEFERIDO

A integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 22 de 06 de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 032/2016 – DETRAN/AP
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 404/12 – COTRAN, art. 12, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
OLN 1076	AD00005549	10.000.0126/16	DEFERIDO
NEP 8210	AC00011652	10.000.3047/16	INDEFERIDO
NEP 8210	AC00011653	10.000.3094/16	INDEFERIDO
NEP 8210	AC00013187	10.000.3095/16	INDEFERIDO
NEV 1243	AD00002189	10.000.4651/16	INDEFERIDO
NFA 3648	AD00012478	10.000.3656/16	INDEFERIDO
NET 6509	AD00021190	10.000.5079/16	INDEFERIDO
NEO 2287	AD00011702	10.000.3122/16	INDEFERIDO
QLN 7952	AD00015081	10.000.3173/16	INDEFERIDO
NHN 6401	AB00081528	10.000.2911/16	INDEFERIDO
NEP 2808	AD00005567	10.000.2900/16	INDEFERIDO
QLN 1178	AD00011117	10.000.0823/16	INDEFERIDO
NEI 3597	AB00092445	10.000.9855/14	INDEFERIDO
NEV 6415	AC00016773	10.000.3170/16	INDEFERIDO
NEV 6415	AC00016772	10.000.3169/16	INDEFERIDO
CSR 9002	AB00081063	10.001.2810/15	INDEFERIDO
NEQ 8898	AD00013664	10.000.3967/16	INDEFERIDO
NEW 7845	AD00013654	10.000.3267/16	INDEFERIDO
NEZ 2431	AB00014249	10.000.0424/16	INDEFERIDO
NEW 7845	AD00013612	10.000.3269/16	INDEFERIDO

A integra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 22 de 06 de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.018221/2016-DETRAN/AP
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ADEILSON COSTA DA SILVA.
Registro de CNH nº 04226489036.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ADEILSON COSTA DA SILVA, portador da CNH nº 0462628174 e Registro nº 04226489036, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. ADEILSON COSTA DA SILVA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº218/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ADEILSON COSTA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ADEILSON COSTA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação

de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.019057/2016-DETRAN/AP
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RONALDO DE AZEVEDO FERNANDES.
Registro de CNH nº 04269257659.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RONALDO DE AZEVEDO FERNANDES, portador da CNH nº 0808324074 e Registro nº 04269257659, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. RONALDO DE AZEVEDO FERNANDES não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

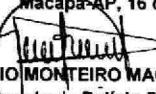
Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº220/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RONALDO DE AZEVEDO FERNANDES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RONALDO DE AZEVEDO FERNANDES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.017991/2016-DETRAN/AP
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WILLIAM BENJO DA CRUZ.

Registro de CNH nº 04982498911.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. WILLIAM BENJO DA CRUZ, portador da CNH nº 0460722754 e Registro nº 04982498911, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. WILLIAM BENJO DA CRUZ não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº205/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de WILLIAM BENJO DA CRUZ, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WILLIAM BENJO DA CRUZ, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007035/2014-DETRAN/AP
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ELDON DE MELO SANTOS.
Registro de CNH nº 05047952444.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ELDON DE MELO SANTOS, portador da CNH nº 531361876 e Registro nº 05047952444, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas

normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 11).

Consta nos autos (fl.17) que o Sr. ELDON DE MELO SANTOS não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº196/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 17 a 18-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ELDON DE MELO SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ELDON DE MELO SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.019073/2016-DETRAN/AP
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RENATO BORGES CORREA.
Registro de CNH nº 04805908550.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RENATO BORGES CORREA, portador da CNH nº 0531333734 e Registro nº 04805908550, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14) que o Sr. RENATO BORGES CORREA não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256,

III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº203/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 30 a 31-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RENATO BORGES CORREA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RENATO BORGES CORREA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.019056/2016-DETRAN/AP
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DENISON MARQUES PINHEIRO.
Registro de CNH nº 05820490088.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DENISON MARQUES PINHEIRO, portador da CNH nº 0905206437 e Registro nº 05820490088, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. DENISON MARQUES PINHEIRO não apresentou defesa escrita dentro do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, pela análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº219/2016/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 13 a 14-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DENISON MARQUES PINHEIRO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão

para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DENISON MARQUES PINHEIRO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia Civil

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Escola de Administração Pública

Cristiane Vilhena de Souza

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 16/06/2016.

CRISTIANE VILHENA DE SOUZA

Diretora-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 001/2015-EAP
PROCESSO: Nº 130203.2016/00032-EAP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO "FORMAÇÃO DE PALESTRANTE E FACILITADORES DE GRUPO"
PROGRAMA DE TRABALHO nº 1.13.203.04.128.1040.2325.0.1600000, FONTE 101
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 – Outros – Serviços Prestados – Pessoa Jurídica.
ADJUDICADA EXPERTISE CONSULTORIA & COACHING, inscrita sob o CNPJ nº 24.825.781/0001-11.
VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 R\$ (três mil e duzentos reais)

Submeto à elevada consideração da Ilma. Sr.^a Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública - EAP a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 25, Inciso II, §1º c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e alterações.
Justifica-se a presente despesa em favor da Empresa, EXPERTISE CONSULTORIA & COACHING, inscrita sob o CNPJ nº 24.825.781/0001-11, no valor de 3.200,00 R\$ (três mil e duzentos reais), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO "FORMAÇÃO DE PALESTRANTE E FACILITADORES DE GRUPO". Os maiores benefícios da contratação são os servidores da EAP, que atuaram como facilitadores nos cursos ofertados pela Escola de Administração Pública do Estado, visando maximizar a sua eficácia e eficiência no âmbito do Governo do Estado do Amapá (GEA).

"Art. 25. É inexigível a licitação:

Quando houver inviabilidade de competição,

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá, 16 de junho de 2016.

Arlinaldo Barbosa da Silva
Presidente da C.P.L/EAP
Dec. 1024/2015/EAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 001/2016 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 16/06/2016.

CRISTIANE VILHENA DE SOUZA
Diretora-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-EAP
PROCESSO: Nº 130203.2016/0001-EAP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÃO DE 13 KG.
PROGRAMA DE TRABALHO nº 2320, FONTE 101
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 – Outros – Material de Consumo.
ADJUDICADA CARLOS REIS DE LIMA-ME, CNPJ: 01.470.539/0001-77.
VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 R\$ (quatro mil e quinhentos reais)

Submeto à elevada consideração da Ilma. Sr.^a Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública - EAP a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações.
Justifica-se a presente despesa em favor da CARLOS REIS DE LIMA-ME, inscrita sob o CNPJ: 01.470.539/0001-77, no valor de 4.500,00 R\$ (quatro mil e quinhentos reais), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÃO DE 13 KG. Os maiores benefícios da contratação estão relacionados à "Realização do café pedagógico fornecido aos participantes de cursos".

"Art. 24. Insc. II. Dispensável a licitação"

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá, 16 de junho de 2016.

Arlinaldo Barbosa da Silva
Presidente da C.P.L/EAP
Dec. 1024/2015/EAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 002/2016 – CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei

Em: 16/06/2016.

CRISTIANE VILHENA DE SOUZA
Diretora-Presidente da EAP

AÇÕES DE PROCEDIMENTO
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016-EAP
PROCESSO: Nº 130203.2016/0003-EAP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS.
PROGRAMA DE TRABALHO nº 2320, FONTE 101
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30 – Outros – Material de Consumo.
ADJUDICADA FERNANDO DIAS DE CARVALHO NETO-M.I, CNPJ Nº 23.087.175/0001-83.
VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 R\$ (quatro mil e quatrocentos reais)

Submeto à elevada consideração da Ilma. Sr.^a Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública - EAP a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações.
Justifica-se a presente despesa em favor da FERNANDO DIAS DE CARVALHO NETO-M.I, inscrita sob o CNPJ: 23.087.175/0001-83, no valor de 4.400,00 R\$ (quatro mil e quatrocentos reais), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS. Os maiores benefícios da contratação estão relacionados à "Hidratação dos servidores, participantes de cursos, facilitadores e

realização do café pedagógico fornecido aos participantes de cursos.

"Art. 24. Insc. II. Dispensável a licitação"

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos a presente Justificativa para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá, 16 de junho de 2016.

Arlinaldo Barbosa da Silva
Presidente da C.P.L/EAP
Dec. 1024/2015/EAP

lapen

Jefferson Dias Picanço

PORTARIA Nº 156 DE 20 DE JUNHO DE 2016

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Jefferson Dias Picanço, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0136/2015-GEA e.

CONSIDERANDO a dedicação e a responsabilidade dos servidores Agentes Penitenciários, que servem esta Instituição Prisional, quando no desempenho incansável de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição.

RESOLVE:

ELOGIAR, os servidores Adriano Fábio Silva de Oliveira, Daniel Dias de Souza, Dinelson Santos Moreira, Hemerson Evandro Paixão da Silva, José Valdinei Carvalho de Oliveira, Marinelson de Almeida Gemaque, Marton Cleidson de Araujo Costa, Roniello Freitas Barbosa, Ronaldo Soares Nogueira e Wanilson Junior Silva Sá pelos relevantes serviços prestados pela guarnição Delta durante atuação colocando em destaque os serviços prestados a este IAPEN, pois é de grande valia o enaltecimento de comportamentos de demonstrar o alto grau de profissionalismo, dedicação e empenho no cumprimento de árduas tarefas que se impõem a Segurança Pública do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 20 de junho de 2016.

Jefferson Dias Picanço
Diretor Presidente/IAPEN.
Decreto Nº 0136/2015 – GEA

PORTARIA Nº 157 DE 20 DE JUNHO DE 2016

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Jefferson Dias Picanço, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0136/2015-GEA e.

CONSIDERANDO a dedicação e a responsabilidade dos servidores Agentes Penitenciários, que servem esta Instituição Prisional, quando no desempenho incansável de suas funções, numa demonstração do mais elevado profissionalismo contribuindo para o engrandecimento dos serviços prestados por esta Instituição.

RESOLVE:

ELOGIAR, os servidores Auryedson Almeida Nobre, Ednaldo Barbosa de Figueiredo, Fábio Luciano de Oliveira, Iandson Fonseca de Almeida, Juliana Menezes Trindade, Jaime Silva da Silva, Marcel Andrade Cavalcante, Ray Sebastian Quaresma de Moraes, Samuel Reis da Silva e Wanderson Santana dos Santos pelos relevantes serviços prestados pela guarnição Echo durante atuação colocando em destaque os serviços prestados a este IAPEN, pois é de grande valia o enaltecimento de comportamentos de demonstram o alto grau de profissionalismo, dedicação e empenho no cumprimento de árduas tarefas que se impõem a Segurança Pública do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 20 de junho de 2016.

Jefferson Dias Picanço
Diretora Presidente/IAPEN.
Decreto nº 0136/2015 – GEA

Instituto do Meio Ambiente

Luis Henrique Costa

PROCESSO: 4003.665/2011
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 011989
AUTUADO: Marinaldo Cardoso da Silva
INFRAÇÃO: Por comercializar espécimes da pesca proibida.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 822/2013 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Março de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.13113473/2012
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 16363
AUTUADO: Jovêncio de Andrade dos Santos
INFRAÇÃO: Transportar subproduto florestal sem autorização do Órgão Ambiental competente.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 822/2013 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte

integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A majoração do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.28123953/2012
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 020041
AUTUADA: Marli dos Santos Barbosa
INFRAÇÃO: Por efetuar derrubada de árvores nativa em área não abrangida por objeto de manejo florestal

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 222/2013 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada a Autuada que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.28123952/2012
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 020043
AUTUADO: José Luiz da Silva Pinto
INFRAÇÃO: Utilizar recursos das florestais sem aprovação do Plano de Manejo ou sem devida Licença Ambiental.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 812/2013 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à

Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Abril de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.160/2012
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 015249
AUTUADO: Walter Cunha da Silva
INFRAÇÃO: Supressão de vegetação em área de preservação permanente.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 819/2013 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 27 de Agosto de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.440/2012
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 013003
AUTUADO: Manoel Antônio Pinheiro
INFRAÇÃO: Transporte de Pescado Ilegal.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 123/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A majoração do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.27031015/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 012038
 AUTUADO: Anselmo dos Santos Neves.
 INFRAÇÃO: Comercializar carne de animal silvestre.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 223/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 31 de Março de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.11123777/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 003614
 AUTUADO: Adenilson Pereira Saldanha
 INFRAÇÃO: Construir em área de ressaca sem licença ambiental.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 225/2013 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A manutenção do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 2013.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.24072233/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 014277
 AUTUADO: Belnave Rodofluvia e Logística LTDA- EPP
 INFRAÇÃO: Atividade sem Licença Ambiental, transporte de cargas por via fluvial.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº

3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 807/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 27, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2013.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.180/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 014651
 AUTUADO: Posto Cuiatira
 INFRAÇÃO: Atividade sem Licença Ambiental (comércio varejista e derivados de petróleo).

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 467/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 27, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2013.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.12041120/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 015925
 AUTUADO: Ricardo Souza do Nascimento
 INFRAÇÃO: Transportar espécimes provenientes da pesca proibida.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 265/2013 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal,

determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Março de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.26061919/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 012449
 AUTUADO: Davi da Silva Mira
 INFRAÇÃO: Transportar animal silvestre ilegal.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 315/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A majoração do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Janeiro de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.0703788/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 010930
 AUTUADO: Edmilson Pelaes dos Santos.
 INFRAÇÃO: Utilização de APP sem a devida Licença Ambiental.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer n.º 36/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 01 de Abril de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.24103086/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 015134
 AUTUADA: Elisângela Santos Farias
 INFRAÇÃO: Causar poluição sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 22/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada a Autuada que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2013.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.17011418/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 015479
 AUTUADO: Rosinei Lima de Almeida
 INFRAÇÃO: Poluição Sonora

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 365/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 17 de Setembro de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.26123948/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 20254
 AUTUADO: João Batista de Sousa
 INFRAÇÃO: Transporte de carvão vegetal sem DOF

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº

85/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Março de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.13123826/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 004042
 AUTUADO: Diego Giulliano de Azevedo
 INFRAÇÃO: Poluição Sonora.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 371/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada ao Autuado que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "b" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2013.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

PROCESSO: 4000.14082441/2012
 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº: 014576
 AUTUADA: Sildene Rodrigues dos Santos
 INFRAÇÃO: Desmatamento de vegetação nativa sem devida autorização.

DECISÃO

Considerando o que dos autos consta, bem como a atribuição conferida pelo artigo 2º da Lei Estadual nº. 1.078, de 02 de abril de 2007, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3009, de 17 de novembro de 1998, adoto como relatório e razões de decidir o parecer nº 39/2014 da Assessoria Jurídica deste Instituto, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente decisão.

Ante ao exposto, determino:

a) A redução do valor da multa aplicada a Autuada que, adotando os critérios e parâmetros dispostos nos artigos 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3.009/98, arbitro em R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais);

b) Caso o recolhimento da multa aplicada não seja efetuado dentro do prazo legal, determino que os autos sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Amapá para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança

judicial, conforme estabelece o artigo 36, §1º, do Decreto 3009/98.

Dê-se ciência ao autuado. Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Janeiro de 2013.

Sônia Solange Martins Maciel
 Sônia Solange Martins Maciel
 Diretora-Presidente/IMAP
 Decreto nº 7633/2013

Procon

Vicente da Silva Cruz

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE
 JUNHO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0338 de 20 de janeiro de 2015 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

CONSIDERANDO a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a cortesia, a boa vontade e o tempo dedicados ao serviço público, em especial, nas ações fiscalizatórias deste Instituto.

RESOLVE:

Elogiar o servidor **KLÉBER DA SILVA DUARTE**, fiscal de consumo do Instituto de Defesa do consumidor -PROCON/AP, por sua competência, responsabilidade, compromisso, lealdade, capacidade de iniciativa e total senso de justiça na condução das matérias no âmbito de sua atuação.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vicente da Silva Cruz
 VICENTE DA SILVA CRUZ
 Diretor-Presidente
 Decreto nº 0338/15-GEA

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO nº 000412, AUTUADA: ITAÚ UNIBANCO S/A (CNPJ: 60.701.190/1055-42), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000412, fixo a pena base em R\$ 20.500,00, acrescida do resultado da verificação de 1 (uma) circunstância agravante e 01(uma) atenuantes, que no caso são de 10% e 10% para cada circunstância respectivamente, tornando-a definitiva em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), à luz dos artigos 24, 25, 26 e 28 do Decreto nº 2.161/97, em razão da infringência ao artigo 3º, § 2º da Lei Municipal nº 1795/2010.

Macapá/AP, 11 de março de 2016.

Vicente da Silva Cruz
 VICENTE DA SILVA CRUZ
 Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO 000265**, **AUTUADA: BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/4785-63)**, **DECIDE:**

considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena base em R\$ 24.440,00, acrescida do resultado da verificação de 1 (uma) circunstância agravante e 1(uma) atenuante, que no caso são de 10% e 10% respectivamente, **tornando-a definitiva em R\$ 24.440,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), à luz dos artigos 24, 25, 26 e 28 do Decreto nº 2.181/97 pela infringência do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal 1.795/2010.**

Macapá/AP, 11 de maio de 2016.

VICENTE DA SILVA CRUZ
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO 000478**, **AUTUADA: F.A AGUIAR DE MALHAS-ME LTDA-EPP (CNPJ: 63.886.055/0001-60)**, **DECIDE:**

considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) pela infringência ao artigo 1º da Lei Federal 12.291/2010, conforme determina o teor do artigo 2º, inciso I, da aludida Lei Federal.

Macapá/AP, 17 de junho de 2016.

VICENTE DA SILVA CRUZ
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO 000568**, **AUTUADA: SAFIRA MOTORS LTDA(CNPJ: 08.863.965/0001-10)**, **DECIDE:**

considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena base em R\$ 9.500,00, acrescida do resultado da verificação de 0 (zero) circunstância agravante e 1(uma) atenuante, que no caso são de 0% e -10% respectivamente, **tornando-a definitiva em R\$ 8.550,00 (Oito mil quinhentos e cinquenta reais), em razão da infringência aos artigos 6º, inciso III, e 37, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.**

Macapá/AP, 17 de junho de 2016.

VICENTE DA SILVA CRUZ
Diretor-Presidente

EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO 000666**,

AUTUADA: AMAPÁ TINTAS (CNPJ: 84.409.705/0001-57), **DECIDE:**

considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena base em R\$ 2.500,00, acrescida do resultado da verificação de 1 (uma) circunstância agravante e 2(duas) atenuantes, que no caso são de 10% e 20% respectivamente, **tornando-a definitiva em R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, em razão de razão de exposição a venda de produto impróprio para consumo, conduta vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme determina o artigo 18, § 6º, inciso I e artigo 12, alínea d, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Macapá/AP, 15 de junho de 2016.

VICENTE DA SILVA CRUZ
Diretor-Presidente

Super Fácil

Alessandro de Carvalho Agra

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC/SIAC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016 - SIAC

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação, empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de equipamento de informática e softwares, estações de trabalho tipo ALL-IN-ONE, NOTEBOOK, SERVIDOR DE ARQUIVOS, IMPRESSORA LASER, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E IMPRESSORA MATRICIAL, SWITCH, PATCH PANEL, MINI RACK E SOLUÇÃO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL (SISTEMA DE SENHA) E SOFTWARE DE GESTÃO DE RH (FOLHA/PESSOAL/PONTO), para atender as demandas das Unidades: CENTRO, ZONA NORTE, ZONA SUL, BEIROL, SANTANA, TARTARUGALZINHO, LARANJAL DO JARI, OIAPOQUE, FERREIRA GOMES, PEDRA BRANCA E CALÇOENE, do SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC/Super Fácil, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, (exceto papel e tonner).

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e devem ser obrigatoriamente observados e executados:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016-CPL/SIAC e seus Anexos;
- Proposta comercial da CONTRATADA; e
- Ata de Registro de Preços nº 09/2016 - CPL/SIAC.

VINCULADO AO PROCESSO Nº: 130.103.2015.000.168-SIAC.

CONTRATANTE: SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SIAC.

CONTRATADA: SEE IN BOX MIDIA INDOOR TECNOLOGIA E MARKETING LTDA-EPP, CNPJ: 12.027.493/0001-32.

DO VALOR DO CONTRATO: Para a execução do objeto deste Contrato serão destinados recursos no valor total de R\$ 1.149.998,04 (um milhão cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), sendo o Valor Mensal de R\$ 95.833,17 (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), conforme cronograma de desembolso anexo, que correrá à conta da dotação orçamentária, consignada no PROGRAMA DE TRABALHO 1.13.103.04.122.0066.2576.0.160000, FONTE 101, ELEMENTO DE DESPESA nº339039.

Sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 287.499,51 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), referente aos meses de junho/16 a agosto/16, conforme as Notas de Empenho nº 2016NE0042, nº 2016NE0043 e nº 2016NE0044.

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a emitir no início do exercício a respectiva Nota de Empenho, respeitada a Classificação Orçamentária.

VIGÊNCIA: O prazo para execução do objeto deste instrumento é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8666/93.

ASSINATURA: Assinam pela Contratante: O Senhor Alessandro de Carvalho Agra, Diretor-Geral do SIAC, e pela Contratada: o Senhor Carlos Luciel Brazão de Souza, Sócio Administrador.

Macapá-AP, 01 de junho de 2016.

Alessandro de Carvalho Agra
Diretor-Geral SIAC
CONTRATANTE

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Patrícia de Cássia da Silva Brito

ATA DA 42ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 56ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 05.976.311/0001-04, NIRE 1630000005-1 REALIZADAS NO DIA 25 DE MAIO DE 2016.

Aos vinte cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sede da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, situada na Avenida Ernestino Borges, 222, Julião Ramos, Macapá, por convocação da Presidente Conselho de Administração da CAESA, realizou-se a Quadragésima Segunda Assembleia Geral Ordinária e Quinquagésima Sexta Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CAESA, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta no "Livro de Presença" dos Acionistas. Assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Patrícia de Cássia da Silva Brito- Presidente da Companhia e Presidente do Conselho de Administração que, verificando haver *quorum* legal, abriu a sessão, convidou para compor a Mesa como Presidente de Honra, Excelentíssimo Senhor Julhiano César Avelar, Procurador do Estado do Amapá, representante do Governo do Estado-Acionista Majoritário e Controlador da Companhia, designado através do Decreto nº1826 de 24 de maio de 2016, bem como os senhores do Conselho de Administração: Francinaldo Flexa da Costa, José Nildo Sanche Góes, Odival Monterrozo Leite e José Roberto de Souza Pena e do Conselho Fiscal: Eduardo Fishben, Luiz Antonio dos Reis Farias e Marcos Antonio da Costa Rodrigues e os diretores João Batista Bosque Gomes - Diretor Técnico, Paulo Roberto Távora de Mendonça - Diretor Administrativo e Financeiro, os senhores acionistas: Ângela Maria Bezerra Assunção, Lázaro Pantoja da Silva, Mauro Carlos Ferreira Magalhães, o Gerente Econômico e Financeiro Jocimar Augusto Pinheiro de Mendonça e Elizandra Conceição Maciel, assessora dos Conselhos,

para secretariar as presentes Assembleias. A presidente da Companhia procedeu com a leitura do Decreto nº 1826 de 24 de maio de 2016, nomeando o Representante Legal do governo do Estado do Amapá e do Ofício nº 132/GOV de 24 de maio de 2016, que ratifica a reeleição dos Conselheiros Fiscais. Preliminarmente, a Presidente do Conselho de Administração informou que o aviso para os acionistas sobre a disponibilidade das contas: O Edital de Convocação; As Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2015 foram publicadas nos jornais: "A GAZETA" e "DIÁRIO OFICIAL DO AMAPÁ". A Errata do Edital de Convocação foi publicada no Jornal "A GAZETA". Finalizou o informe dizendo que todas as edições estão à disposição dos acionistas, conforme o art. 124 da Lei 6.404/76. Após os informes, a Presidente do CONSAD convidou o Presidente de Honra Dr. Julhiano César Avelar para presidir os trabalhos. Este saudou a todos e pronunciou-se. "De acordo com o art. 12 do Estatuto da CAESA e em consonância com os artigos 132 e 135 da Lei 6.404/76 e suas alterações, deverá ocorrer Assembleia Geral Ordinária para a aprovação das Contas dos Administradores e votação das Demonstrações Financeiras", conforme segue na Ordem do Dia Assembleia Geral ordinária: Item um - Tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Relatório da Auditoria Independente, Parecer da Auditoria Interna, Parecer do Conselho de Administração, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Administração, referentes ao exercício 2015; Item dois - Eleger os membros do Conselho Fiscal; Item três - Promover alteração do Estatuto, em seu art. 7º que trata do valor monetário do Capital Social da Empresa; Seguindo a ordem, pôs em pauta o item 1 da Assembleia Ordinária: Tomar as Contas dos Administradores; examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, Relatório da Auditoria Independente, Parecer da Auditoria Interna, Parecer do Conselho de Administração, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Administração, referentes ao exercício 2015. O Presidente de honra cientificou aos Acionistas que as peças contábeis indicadas no Edital, referentes ao exercício 2015, foram publicadas e colocadas à disposição dos acionistas, propôs que fosse dispensada a leitura dos mesmos. Após exame das Contas e não havendo manifestação contrária por parte da Assembleia, o Representante do Acionista Majoritário do Estado senhor Julhiano César Avelar declarou aprovada as contas do exercício de 2015, mantendo-se as ressalvas da Auditoria Independente, Auditoria Interna e do Conselho Fiscal da Companhia. Em seguida, foi colocado em pauta o Item 2: a Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, cujo mandato encontra-se respaldado pelo artigo 161 da Lei 6.404/1976. Assim, o Representante do Acionista Majoritário, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1826, propôs a reeleição dos Conselheiros titulares e seus suplentes conforme segue: Titulares: Eduardo Fisbhen, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Econômicas, RG nº 238.131-AP, CPF nº 826.540.267-87, residente e domiciliado a Rua Luiz Carlos de Araújo Monteiro nº 46, bairro: Jardim Equatorial - Macapá-AP; Luiz Antonio dos Reis Farias, brasileiro, casado, contador, RG nº 015373-AP, CPF nº 057.604.457-00 residente e domiciliado a Avenida Desidério Antonio Coelho nº 665, bairro: Trem e Marcos Antonio Costa Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 567490 SIAC/AP, CPF nº 212.034.902-91, residente e domiciliado a Avenida Anhanguera, nº 1005, bairro Buritizal - Macapá/AP; e Suplentes: Cleziane da Costa Mendes, brasileira, casada, pedagoga, RG nº 295791/AP, CPF nº 687.635.302-87, residente e domiciliada na Leonardo Gazel nº 16 Quadra 03, apt. 301, Residencial Macapaba; Marcelo Ignácio da Roza, brasileiro, casado, bacharel em administração, RG nº 049912325-SSP/RJ, CPF nº 663.995.487-72, residente e domiciliado a Alameda Calçoene, nº. 06 Quadra H, Conjunto Cabralzinho - Macapá/AP. Informou, ainda, que todos conselheiros reeleitos, tem o prazo de trinta dias para assinatura do Termo de Posse.

Dando continuidade aos trabalhos, Excelentíssimo senhor Julhiano César Avelar chamou para deliberação o item 3 da Ordem do Dia: Promover alteração do Estatuto da CAESA, em seu art. 7º que trata do valor monetário do Capital Social da Empresa. Explicou que a alteração proposta advém da necessidade de atualizar a expressão monetária do Estatuto da CAESA, após a integralização do aporte de financeiro, proveniente do Governo do Estado do Amapá - GEA (que é sócio majoritário da CAESA) mediante convênio com o BNDES, no valor de R\$ R\$ 8.487.736,89 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) e autorizado pela Assembleia Geral Ordinária, dia 06.08.2015. Após os esclarecimentos necessários, a matéria foi colocada para votação e como não houve objeção dos acionistas presentes, o presidente declarou autorizado, pela Assembleia, por unanimidade, a alteração proposta no item discutido, determinando que a redação do artigo fique nos seguintes termos: "Art. 7º: O Capital Social da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, é de R\$113.407.797,51 (cento e treze milhões, quatrocentos e sets mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), representados por 5.245.225.458 (cinco bilhões, duzentos quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte cinco mil e quatrocentos cinquenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal." Logo após, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte Ordem do dia: item 1 -

Aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia; item 2 - Autorização para Integralização do Capital Social da Empresa; item 3 - Outros assuntos do interesse da Companhia: a) Aprovação do PPA 2015/2019; b) Substituição do Conselheiro do CONSAD. Seguindo, o Presidente de Honra chamou a mesa o item 1: Aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia. De acordo com o art. 135 da Lei das SA's, um dos assuntos mais importantes que podem ser decidido pela Assembleia Geral Extraordinária é o que se refere à reforma do Estatuto da Companhia. A proposta foi finalizada no início do ano de 2016 e apresentada a Diretoria Executiva e para os Conselhos de Administração e Fiscal tendo sido aprovada em Reunião Ordinária do CONSAD, realizada em 17 de março de 2016. O Presidente de Honra Julhiano César Avelar submeteu o item um à aprovação e como não houve manifestação contrária o Estatuto da CAESA foi aprovado por unanimidade. O Presidente de Honra informou que o Estatuto vai ser publicado em jornais, registrado na Junta Comercial do Amapá - JUCAP e divulgado aos funcionários, tendo a maior publicidade quanto possível, sendo parte integrante desta ata. Passou-se, então ao item 2: Autorização para Integralização do Capital Social da Empresa. O Presidente de Honra informou que o valor a ser integralizado no exercício de 2015 é de R\$ 2.716.000,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis reais). A Presidente da Companhia leu a nota explicativa que o Gerente Econômico e Financeiro encaminhou a Assembleia. A matéria foi colocada para votação e como não houve objeção dos acionistas presentes, o presidente declarou autorizado pela Assembleia por unanimidade, a integralização de valores oriundos do GEA/BNDES no valor de R\$ 2.716.000,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis reais). Dando seguimento, foi chamado o item 3 - Outros assuntos de interesse da CAESA: a) Aprovação do Plano Plurianual - PPA 2015/2019. O Presidente de Honra questionou se o PPA foi apresentado aos Conselhos e a Diretoria Executiva. A Diretora da Companhia esclareceu que o Plano Plurianual foi apreciado pelos membros da mesa e esteve disponível juntamente com os demais documentos. Explicou ainda, que este plano foi adequado conforme o orçamento determinado pelo GEA e enumera ações para diminuir o grau de dependência da Companhia com o acionista majoritário, no entanto, não há possibilidade de realizá-las sem o apoio do

controlador da CAESA. Retomando a palavra, o Presidente de Honra submeteu o item a votação e todos presentes aprovaram sem nenhum voto contrário. Chamou a mesa o item 3: b) Substituição do Conselheiro do CONSAD. O representante legal do acionista majoritário com juízo de oportunidade e conveniência, achou por bem destituir o Conselheiro titular de Administração Francinaldo Flexa da Costa e, na ordem legal conduzir o Conselheiro suplente de Administração José Roberto de Souza Pena. O senhor Flexa pediu a palavra e questionou quanto à legalidade de sua destituição. Foi esclarecido que os minoritários têm direito a uma vaga no CONSAD e este princípio foi respeitado, pois o senhor José Pena também foi indicado e eleito pelos os acionistas minoritários da Companhia. Após debates e discussões ficou decidido que o Conselheiro José Roberto de Souza Pena, brasileiro, em união estável, graduado em Ciências Sociais, RG nº 026378, CPF nº 368.237.832-49, residente e domiciliado na Rua José Furtado de Oliveira, nº 520, Bairro Perpétuo Socorro, nesta cidade, irá substituir o senhor Francinaldo Flexa da Costa na vaga titular do Conselho de administração CAESA. Nada mais havendo a ser tratado, o Representante Legal do Acionista Majoritário deu por encerrada a 42ª Assembleia Geral Ordinária e a 56ª Assembleia Geral Extraordinária, com a devida lavratura e assinatura da presente ata, da qual dever-se-á extrair as necessárias cópias para arquivamento na Junta Comercial e publicação no Diário Oficial do Estado, após lida e achada de acordo, vai assinadas pelo Representante do Acionista Majoritário e Controlador, pelos Acionistas presentes, e ao final por mim, Elizandra Conceição Maciel que atuei como secretária das Assembleias Gerais. Macapá - AP, 25 de maio de 2016. X-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

Julhiano César Avelar
Representante do Acionista Majoritário e
Controlador

Patricia de Cássia da Silva Brito
Presidente do CONSAD

Francinaldo Costa
Acionista/Membro
Titular/CONSAD

José Nildo Góes
Acionista/Membro
Titular/CONSAD

Odival Leite
Acionista/Membro
Titular/CONSAD

José Pena
Acionista/Membro
Suplente/CONSAD

Eduardo Fisbhen
Conselheiro
Titular/CONFIS

Luiz Antonio Farias
Conselheiro
Titular/CONFIS

Marcos Rodrigues
Conselheiro
Titular/CONFIS

João Gomes
Acionista/Diretor
Técnico

Paulo Mendonça
Acionista/Diretor
Adm./Financeiro

Jocimar Mendonça
Acionista/Diretor
Econ./Financeiro

Angela Assunção
Acionista/Chefe de
Gabinete

Lázaro Silva
Acionista

Maurício Magalhães
Acionista

Elizandra Maciel
Assessora
CONSAD/CONFIS
CAESA

ESTATUTO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FÓRUM, OBJETO, COMPETÊNCIA E PRAZO

Art. 1º - A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, instituída Sociedade de Economia Mista, criada pelo Decreto Lei nº 490 de 04 de março de 1969, de capital autorizado, órgão da Administração Indireta, regida por este Estatuto, pelo Decreto de Criação, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico).

Art. 2º - A CAESA tem sua sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, na Avenida Ernestino Borges, nº 222, Centro, podendo atuar em qualquer município do Estado, mediante Contrato, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento.

Art. 3º - Constitui o objeto da Companhia a realização de estudos de projetos, planejamento, construção, operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como qualquer atividade afim visando à universalidade na prestação dos serviços.

Art. 4º - Compete a CAESA as seguintes atribuições, além do que foi previsto no Art. 3º.

- I - Promover os estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos a projetos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- II - Fixar taxas, tarifas e preços públicos dos serviços que lhes cabem, reajustando-os sempre que necessários de modo a atender à amortização dos investimentos, à cobertura dos custos de operações e manutenção, bem como a previsão de reservas para a depreciação e financiamentos da expansão dos sistemas;
- III - Arrecadar as importâncias devidas pela prestação de seus serviços;
- IV - Cumprir a política de saneamento observando a Lei nº 11.445/2007;
- V - Celebrar acordos, convênios ou contratos para a execução de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VI - Promover desapropriação e encampação de seus contratos de interesse social e público, para atender a implantação, expansão e execução dos planos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Amapá;
- VII - Estabelecer servidões de passagens necessárias aos seus serviços;
- VIII - Receber doações, subvenções e auxílios destinados ao Estado do Amapá para as obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único - A CAESA não pode prestar serviços gratuitos nem conceder abatimentos em seus preços, taxas e tarifas.

Art. 5º - A CAESA terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 6º - O Capital Social autorizado, subscrito e integralizado da Companhia, na data de registro deste Estatuto, é de R\$ 113.407.797,51 (cento e treze milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), representado por 5.245.225.458 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias sem valor nominal.

§1º - A cada uma das ações corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º - Os acionistas inscritos no Livro de Registros de Ações terão a preferência na subscrição de novas ações, guardada e

respeitadas às condições que tiverem sido prescritas na referida Assembleia relativamente às entradas e atos consequentes.

§ 3º - A capitalização de lucros ou reservas será efetivada sem modificação do número de ações de acordo com o art. 169, §1º da Lei 6.404/76.

Art. 7º - O Governo do Estado do Amapá subscreverá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital da CAESA, podendo integralizar o valor subscrito de acordo com o determinado pelo Parágrafo Segundo do Art. 3º do Decreto Lei 490/69.

Art. 8º - O Estado do Amapá deterá sempre no mínimo 51% das ações ordinárias, as quais são intransferíveis e inalienáveis a qualquer título.

Art. 9º - Os acionistas poderão integralizar o Capital da Companhia com os seguintes recursos:

I - Valor dos estudos e projetos custeados com recursos orçamentários, que serão cedidos à Companhia;

II - Valor atualizado dos seus bens móveis e imóveis, relacionados com os serviços de águas e esgotos;

III - Dividendos auferidos das ações de sua propriedade no capital social da Companhia;

IV - Dotações originárias de recursos orçamentários, auxílio e doações;

Art. 10 - A conversão das ações nominativas em ações ao portador somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que, na forma da Lei, estejam totalmente integralizadas.

Art. 11 - O capital social poderá ser aumentado independente de alteração estatutária:

I - Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, para correção da expressão monetária do seu valor, conforme art. 167 da Lei 6.404/76;

II - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária-AGE, para incorporação de lucros, reserva e outros recursos que o Estado destinar à Companhia para investimento;

III - Por deliberação do Conselho de Administração até o limite de 25% do capital autorizado, proposto pela Diretoria Executiva, com Parecer do Conselho Fiscal, com estrita observância aos art. 115 e 154 da Lei 6.404/76.

§ 1º - As subscrições para realizações de bens móveis e imóveis são de competência privativa da Assembleia Geral, com estrita observância aos art. 115 e 154 da Lei 6.404/76.

§ 2º - Ao Conselho de Administração competirá fundamentar a proposta de aumento de capital a ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 12 - É livre a transferência de ações entre acionistas ou entre estes e terceiros.

Parágrafo Único - As propriedades das ações, bem como as respectivas cessões e transferências deverão ser registradas nos livros de Registros de Ações e no de Transferências de Ações, com os Termos de Transferência devidamente assinados, com registro na Junta Comercial e guardados na Tesouraria.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 13 - O Patrimônio e os Recursos da CAESA serão constituídos:

I - Pelas receitas operacionais;

II - Pelo capital integralizado;

III - Pelos bens que lhe forem doados ou que venha adquirir;

IV - Por reservas financeiras;

V - Pelas vendas patrimoniais e receitas de capital;

VI - Pelos recursos de operações de crédito;

VII - Pelos recursos provenientes de convênios, acordos e contratos;

VIII - Por auxílios, subvenções e quaisquer títulos e doações;

IX - Pelas transferências orçamentárias do Tesouro Federal, Estadual ou Municipal;

X - Por outras receitas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA CAESA

Art. 14 - São órgãos da Administração Superior da CAESA:

I - Órgão de deliberação: Assembleia Geral;

II - Órgãos de Administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

III - Órgão de Fiscalização: Conselho Fiscal.

Art. 15 - A estrutura interna e o nível hierárquico das unidades administrativas da Companhia serão definidos no Regimento Interno, aprovado pelo CONSAD.

SEÇÃO I - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - Assembleia Geral é órgão superior de decisão, constituída através da reunião dos acionistas, convocada, ordinária e extraordinariamente, na forma da Lei e deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre todos os negócios pertinentes ao objeto social da Companhia.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do 1º quadrimestre, após o término de cada exercício social, para exercer sua competência fixada em lei e,

extraordinariamente sempre que o interesse da sociedade exigir o pronunciamento dos acionistas.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e instaladas na forma da Lei e deste Estatuto.

§2º - Na fixação da remuneração de que trata a alínea IX, do artigo 18 do presente Estatuto, a Assembleia obrigatoriamente observará o que a respeito dispuser a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Reformar o Estatuto Social;

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do CONSAD e o Conselho Fiscal da Companhia;

III - Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras por eles apresentadas;

IV - Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V - Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VI - VI - Aprovar de acordo com o Art. 167, da Lei 6.404/76, a correção de expressão monetária do Capital Social, bem como decidir pela integralização de capital na forma do Art. 132;

VII - Fixar de acordo com a Lei a remuneração da Diretoria.

Parágrafo Único - Na fixação da remuneração de que trata a alínea VII, a Assembleia obrigatoriamente observará o que a respeito dispuser a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, por convocação do:

a) Conselho de Administração ou da Diretoria, na forma da Lei;

b) Conselho Fiscal, na forma da Lei 6.404/76;

c) E dos Acionistas, na forma da Lei 6.404/76.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, cabendo ao Acionista Controlador ou seu representante legal a Presidência de Honra da Assembleia.

§1º - A presença dos acionistas ou do seu representante legal será comprovada pela assinatura no Livro de Presença de Acionistas.

§2º - Terão direito a voto os acionistas que, na forma da Lei, fizerem-se representar nas Assembleias Gerais.

§3º - Das reuniões, lavrar-se-á Ata que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da Ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria do capital votante, necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

§4º - As Atas de reunião das Assembleias Gerais, após assinaturas e publicação, deverão ser registradas na Junta Comercial, observando todo o trâmite legal.

Art. 21 - A aprovação, sem reservas, pela Assembleia Geral, do Balanço e das Demonstrações Financeiras, exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo quando procederem com erro, dolo, simulação ou fraude.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A administração da Companhia será constituída pelo Conselho de Administração,

órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva, a administração da Companhia.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Art. 23 - O Conselho de Administração da CAESA é um órgão permanente, composto por 4(quatro) membros titulares; três indicados pelo acionista majoritário, um dos quais será o presidente do Conselho, e 01(um) eleito pelos acionistas minoritários; cuja função é indelegável, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho de Administração ainda será composto por 03 (três) membros suplentes, sendo dois membros indicados pelo acionista majoritário e um pelos acionistas minoritários, que substituirão os titulares em seus impedimentos.

§2º - Nos afastamentos e impedimentos legais do presidente do Conselho, assumirá o vice-presidente, o qual será eleito entre os titulares, pelo colegiado, na primeira reunião ordinária.

§3º - São inelegíveis para o cargo de Conselheiros, pessoas impedidas pelo disposto no parágrafo primeiro do Art. 147 da Lei 6.404/76.

§4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas" do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a eleição e devidamente publicado.

§5º - O Conselheiro que não assinar o Termo de Posse no prazo previsto no Parágrafo anterior, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração, terá a sua eleição tornada sem efeito.

§6º - A substituição do membro titular do Conselho de Administração será realizada mediante convocação, pela ordem de eleição, de um dos 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) intercaladas no mesmo exercício, sem motivo justificado.

§8º - As deliberações do Conselho de Administração, quando em caráter normativo, tomarão a forma de Resolução, as quais deverão ser guardadas em arquivos adequados que facilitem sua disponibilização para consulta.

§9º - O CONSAD somente poderá deliberar com a presença do seu Presidente ou do vice-presidente, e de mais dois de seus membros.

§10º - As deliberações do CONSAD serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 24 - O valor da remuneração mensal dos membros em exercício do Conselho de Administração será fixado anualmente pela Assembleia Geral e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º - A remuneração mensal só é devida quando da participação do Conselheiro nas reuniões.

§2º - Nos casos em que houver participação de um conselheiro titular e um suplente em substituição ao titular, nas reuniões que houver, a remuneração será proporcional à participação dos mesmos no mês.

Art. 25 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 26 - De acordo com o determinado no Art. 142, da Lei 6.404/76, compete ao Conselho de Administração:

I - Definir a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - Eleger e destituir Diretores Setoriais da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos;

IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária

conforme o Art. 132 da Lei 6.404/76 e a Assembleia Geral Extraordinária quando julgar conveniente;

V - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - Manifestar-se, previamente, sobre atos ou contratos de interesse da Companhia que envolva o Patrimônio e a Estrutura Organizacional.

VII - Autorizar a cessão, a permissão de uso e a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Art. 27 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - Manifestar-se sobre o orçamento anual da CAESA;

II - Manifestar-se sobre propostas de reformas estatutárias apresentadas pela Diretoria;

III - Aprovar as alterações tarifárias;

IV - Aprovar Normas, o Regimento Interno da Empresa, Regulamento de Pessoal, Regulamento para Concessão de Suprimento de Fundos e o Regime Disciplinar de Pessoal, Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário;

V - Elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

VI - Autorizar, obedecidas às prescrições legais, as alienações de móveis e imóveis, pertencentes ao patrimônio da empresa, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

VII - Aceitar ou não a justificativa a que se refere o parágrafo quinto do Art. 23 deste Estatuto;

VIII - Conceder licença aos seus membros, observando o parágrafo único do art. 22, deste Estatuto;

IX - Conceder licença ao Diretor Presidente;

X - Deliberar previamente sobre as negociações de empréstimos destinados à execução de obras previstas no plano de expansão da empresa.

Art. 28 - O Conselho de Administração, considerando os interesses sociais da empresa, deverá analisar e, se for o caso, indeferir, autorizar ou aprovar, matéria oriunda da Diretoria propondo:

I - Modificação na estrutura administrativa da empresa;

II - A criação ou supressão de unidades administrativas;

III - Elevação ou diminuição da lotação numérica de classes e séries dos grupos ocupacionais componentes do Quadro de Pessoal da Empresa;

IV - A criação ou supressão de grupos ocupacionais, suas respectivas classes e séries de classes, assim como a lotação de cada uma delas.

V - No resguardo do interesse social da empresa, o Presidente do CONSAD poderá vetar deliberações do Conselho de Administração, submetendo o objeto das deliberações à consideração da Assembleia Geral.

DA DIRETORIA EXECUTIVA COMPOSIÇÃO

Art. 29 - A Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA será exercida por uma Diretoria Executiva, constituída por quatro membros eleitos; no caso do Diretor Presidente, pela Assembleia Geral, e os Diretores Administrativo e Financeiro, Operacional e Técnico pelo Conselho de Administração.

§1º - Obrigatoriamente só poderão ser eleitos para os cargos de:

I - DIRETOR PRESIDENTE: profissional de nível superior, com conhecimento necessário para exercer o cargo, experiência em administração ou gestão pública em áreas afins do objeto da Companhia, comprovados através de documentos oficiais reconhecidos em cartório, e devidamente regularizado no Conselho de Classe;

II - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: profissional de nível superior, com graduação nos seguintes cursos: Administração de Empresas, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis ou qualquer outro profissional com

especialização em gestão empresarial ou gestão pública ou com pelo menos três anos de efetivo desempenho na função de administração devidamente comprovados, e regularizado no Conselho de Classe;

III - DIRETOR OPERACIONAL: Profissional de nível superior, graduado em Engenharia Sanitária ou outro profissional portador de qualquer curso de nível superior nas áreas de Engenharia, com especialização em saneamento ou pelo menos três anos de efetivo desempenho de atividades profissionais na área fim, devidamente comprovado, e regularizado no Conselho de Classe;

IV - DIRETOR TÉCNICO: profissional de nível superior com graduação em Engenharia Sanitária ou outro profissional portador de qualquer curso de nível superior nas áreas de Engenharia e Arquitetura, com especialização em saneamento ou pelo menos três anos de efetivo desempenho de atividades profissionais na área fim devidamente comprovado, e regularizado no Conselho de Classe.

§2º - Os membros da Diretoria Setorial serão destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com exceção do Diretor Presidente.

§3º - Até o máximo de um terço dos membros componentes do Conselho de Administração poderá ser eleito para os cargos de Diretores Setoriais.

§4º - Caso haja na Diretoria um membro que acumule as funções de Diretor e Conselheiro, e este venha a ser destituído do cargo de Diretor, não haverá óbice em permanecer na função de Conselheiro, salvo decisão da Assembleia Geral.

§5º - Para a investidura no cargo de Diretorias da CAESA deverá haver conformidade com o Art. 147 da Lei nº 6.404/76 e seus parágrafos.

Art. 30º - A posse dos Diretores far-se-á mediante a assinatura do TERMO DE POSSE, lavrado no "Livro de Atas" da Diretoria, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a eleição.

Parágrafo Único - O Diretor que não assinar o TERMO DE POSSE no prazo previsto no artigo 30, salvo justificativa, terá a sua eleição tornada sem efeito.

Art. 31 - A remuneração atribuída a Presidência será fixada em Assembleia Geral, observando o contido no art. 152 da Lei 6.404/67.

§1º - Os honorários da Diretoria não poderão ser menores que a maior remuneração paga a empregado da CAESA.

§2º - Para os Diretores Setoriais, será observado o seguinte critério: perceberão cada um 90% (noventa por cento) da retribuição total, mensalmente percebida pelo Diretor Presidente.

Art. 32 - As licenças ao Diretor Presidente serão concedidas pelo Conselho de Administração e aos demais Diretores, pelo Diretor Presidente.

§1º - Perderá o cargo quaisquer dos Diretores Setoriais que se ausentar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, sem autorização para a licença concedida conforme disposto no caput.

§2º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo órgão competente.

§3º - No caso de licença ou afastamento de Diretores Setoriais por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§4º - No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante aprovação da Assembleia Geral.

§5º - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, assumirá imediatamente o Diretor Operacional e, na falta deste, o Diretor Técnico, até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 33 - Aos Diretores serão concedidos,

anualmente, trinta dias de férias, desde que tenham completado um ano no exercício efetivo do cargo.

Parágrafo Único - As férias de que trata o presente artigo deverão ser gozadas anualmente, em caráter obrigatório, não podendo ser acumuladas nem substituídas pelo pagamento de honorários.

Art. 34 - Além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, compete ainda a Diretoria Executiva:

I - Gerir os negócios da Companhia dentro da sua competência;

II - Promover a estruturação orgânica da empresa, a elaboração do seu Regimento Interno, dos manuais de administração e suas eventuais regulamentações, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;

III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;

IV - Promover o planejamento das atividades da Companhia, consubstanciando-o em planos de ação de médio e longo prazo;

V - Submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de modificações na estrutura administrativa da empresa, criação ou extinção de unidades administrativas, criação ou extinção de cargos e funções e elevação ou diminuição da lotação numérica de classes ou séries de grupos ocupacionais, componentes do Quadro de Pessoal da Empresa;

VI - Fornecer ao Conselho de Administração e Fiscal as informações necessárias ao acompanhamento e controle permanente, no âmbito de sua Diretoria;

VII - Enviar ao Conselho de Administração, com a devida análise do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, as Contas, Relatórios e Balanços do exercício a ser examinado;

VIII - Pronunciar-se sobre recursos ou reclamações dos empregados;

IX - Convocar a Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Lei 6.404/76;

X - Adquirir e locar bens móveis em nome da empresa, observadas as disposições legais;

XI - Adquirir, permutar, alienar, doar, locar e arrendar bens imóveis em nome da Companhia com a devida autorização do Conselho de Administração e, caso necessário, submeter à apreciação da Assembleia Geral;

XII - Solicitar aos Governos da União, Estado ou Município, dependendo do caso, a necessária autorização para desapropriação de áreas indispensáveis ao programa de desenvolvimento da Companhia (Decreto 490, Art. 5º, item IV);

XIII - Propor à Assembleia Geral a distribuição dos lucros apurados;

XIV - Indicar nomes para preenchimento de cargos comissionados da Companhia, os quais deverão ser aprovados e homologados pelo Diretor Presidente;

XV - Promover concurso público para contratação de pessoal para preenchimento de cargos nas diversas áreas de atuação da Companhia, mediante autorização do Conselho de Administração;

XVI - Analisar propostas de empréstimos destinados à execução de obras previstas nos planos de expansão da sociedade, submetendo à deliberação do CONSAD;

XVII - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas de reajustes e reestruturação de taxas, tarifas e preços públicos para prestação dos serviços específicos da Companhia;

XVIII - Elaborar o Orçamento Anual da Companhia;

XIX - Enviar proposta fundamentada, ao Conselho de Administração, para a criação de cargos, cuja categoria profissional não esteja enquadrada nas atividades dos grupos ocupacionais componentes do Quadro de Pessoal da Empresa, observando o Art. 37 da Constituição Federal;

XX - Exercer as funções de direção e

supervisão no âmbito de sua Diretoria, determinado pelo Conselho de Administração, em consonância com o Regimento Interno da Companhia, podendo, para esse fim, praticar todos os atos de gestão permitidos para a prática de atos administrativos;

XXI - Exercer outras atribuições correlatas e as que lhes forem outorgadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Poderá a Diretoria Executiva decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de danos aos interesses da Companhia ou da sociedade, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho de Administração.

Art. 35 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou, no impedimento deste, por seu substituto legal.

§1º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença do seu Presidente ou do seu substituto legal, e de mais dois de seus membros.

§2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§3º - No resguardo do interesse social da empresa, o Presidente poderá vetar deliberações da Diretoria, submetendo o objeto das deliberações à consideração do Conselho de Administração.

§4º - As deliberações da Diretoria, quando em caráter normativo, tomarão sempre a forma de Portaria, Instrução Normativa ou Ordem de Serviço, os quais deverão ser guardados em arquivos adequados que facilitem sua disponibilização para consulta.

§5º - Das reuniões da Diretoria far-se-á registro circunstanciado em Atas.

Art. 36 - Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria Executiva e importem em obrigação para a Companhia, levarão a assinatura dos quatro Diretores.

Parágrafo Único - Os cheques, ordens de pagamento, endossos, movimentações de contas bancárias, aceite de título e contratos que importem em responsabilidade financeira da sociedade, serão assinados pelo Diretor Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seus substitutos;

Art. 37 - Cada Diretor responderá pelas deliberações que tomar e pelos atos que praticar em prejuízo dos interesses da Companhia e, solidariamente, quando o fizer por decisão colegiada.

Art. 38 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

I - Exercer as funções de direção e supervisão em todos os níveis da administração da Companhia, permitida a delegação de competência para a prática de atos administrativos;

II - Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante entidade de direito público e privado, interno ou externo e o público em geral, podendo para tais fins constituir, em nome da Companhia, procuradores, prepostos ou mandatários;

III - Exercer a gestão dos negócios da Companhia supervisionando e coordenando as Diretorias Setoriais, visando o desempenho das atividades relativas à promoção e ao desenvolvimento dos projetos, programas e planos anuais e plurianuais de políticas e diretrizes nacionais e estaduais de saneamento básico;

IV - Promover o desenvolvimento econômico e financeiro da Companhia;

V - Designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos temporários, com exceção do Diretor Administrativo-Financeiro;

VI - Designar o Diretor que acumulará, com suas funções as de qualquer outro, nos impedimentos destes, sem alteração nos vencimentos;

VII - Conceder licença aos Diretores Setoriais.

VIII - Expedir portarias, atos, delegações de competência e responsabilidade, normas de

trabalho e Instruções Normativas;
IX - Autorizar as despesas de administração, aquisição de material, bem como as necessárias à execução de obras e serviços, com estrita observância às normas legais, dentro do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva para decisão dos assuntos referentes ao objeto da empresa;

XI - Assinar com os demais Diretores os documentos necessários para:

a) Alienar, gravar ou adquirir bens imóveis;

b) Obter financiamento e realizar operações de crédito, com entidades de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;

c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

d) Atos ou Contratos que criem obrigações financeiras;

e) Certificados de Ações, cautelas e títulos representativos do Capital Social.

XII - No resguardo do interesse social da empresa, o Presidente poderá vetar deliberações do Conselho de Administração, submetendo o objeto das deliberações à consideração da Assembleia Geral.

XIII - Autorizar, homologar ou dispensar licitações, na forma regulamentar.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos;

§1º - Na composição do Conselho Fiscal será assegurado, na forma da Lei, aos Acionistas Titulares das Ações Ordinárias Minoritárias, elegerem um Conselheiro e seu respectivo suplente.

§2º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais residentes no país, acionistas ou não da empresa, com nível superior, pelo menos um graduado em Ciências Contábeis e os demais membros graduados em Administração de Empresas, Arquitetura, Direito, Economia e Engenharia, que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos devidamente comprovado, cargo de administrador de empresa ou de Conselho Fiscal.

§3º - Não poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal os membros de órgãos de administração e empregados da Companhia, o cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 147 da Lei 6.404/76.

§4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante Termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Art. 40 - Compete o Conselho Fiscal executar as atribuições fixadas na Lei das Sociedades por Ações nos Art. 163 e 164 com os seus respectivos parágrafos.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores de que tratam os Art. 153 a 156 da Lei 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou ao Estatuto da CAESA, conforme o Art. 165 e os parágrafos seguintes.

Art. 42 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuído a cada Diretor, não computada a participação nos lucros.

Art. 43 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;

II - Extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 44 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado em Ata e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45 - Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as Demonstrações Financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as Mutações ocorridas no exercício, conforme expressamente exigidas pela Lei nº 6.404/76.

Art. 46 - O resultado do exercício, referido no Art. 189, da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação, obedecida a ordem das parcelas abaixo enumeradas.

I - Reserva para compensar possíveis prejuízos acumulados;

II - Do saldo remanescente, parcela correspondente à previsão para imposto de renda;

III - Do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas:

a) De 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) De 6% (seis por cento) para constituição de dividendos.

§1º - O saldo remanescente do lucro ficará à disposição da Assembleia Geral.

§2º - A distribuição de que trata a alínea "b" do item III, poderá ser efetuada após publicação da Ata da Assembleia Geral Ordinária que tiver aprovado as Contas Financeiras e do devido arquivamento na Junta Comercial.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O exercício social, que coincidirá com o ano civil, obedecerá quanto ao balanço, amortização, reserva e dividendos, aos preceitos da legislação sobre Sociedades por Ações e do presente Estatuto.

Art. 48 - Os empregados da Companhia ficam sujeitos às normas da Legislação Trabalhista, Estatutárias e Regimentais. E os servidores por ela requisitados também estarão sujeitos à observância das Normas da Companhia, sem prejuízo das de origem.

Art. 49 - As normas relativas, os requisitos, impedimentos, e investidura, a remuneração, os deveres e responsabilidades dos administradores aplicam-se aos conselheiros e aos Diretores, conforme a Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Não poderá ser eleito ou designado para membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, aquele que:

I - For empregado ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da CAESA;

II - Tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Art. 50 - Ficam proibidos os Diretores da Empresa, sob pena de responsabilidade patrimonial, de conceder aos empregados da Companhia ou a terceiros as seguintes vantagens:

I - Empréstimos sob qualquer modalidade, adiantamento de qualquer tipo financeiro, de veículos e bens móveis e imóveis.

Art. 51 - É vedado ao administrador:

I - Praticar ato de liberalidade às custas da companhia;

II - Sem prévia autorização da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

III - Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Art. 52 - Para a investidura nos cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os respectivos membros deverão apresentar declaração dos bens que constituem seu patrimônio referente ao último exercício fiscal. Parágrafo Único - As declarações serão entregues na secretaria dos Conselhos, que se encarregará da sua guarda.

Art. 53 - Os Conselheiros de Administração e a

Diretoria Executiva, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - A CAESA, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, assegurará aos seus Dirigentes e Conselheiros, presentes e passados, a defesa nos processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

Art. 54 - Os casos omissos, respeitada a legislação vigente, serão decididos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, na esfera de suas respectivas competências.

Em 25 de maio de 2016.

Patricia de Cássia da Silva Brito
Diretora Presidente/CAESA

Agência de Fomento do Amapá

Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 071/2016 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES – Agente de Fomento do Quadro de Servidores Efetivos, para o Cargo Comissionado de GERENTE DE CRÉDITO GERAL desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, a contar de 20 de junho de 2016.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 072/2016 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear SILMARA MOREIRA CAMPOS DE SOUZA – Analista de Fomento – Economista do Quadro de Servidores Efetivos, para o Cargo Comissionado de GERENTE DE SUPORTE, desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, a contar de 20 de junho de 2016.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 073/2016 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear ISRAEL FARIAS DE BRITO – Assistente Administrativo do Quadro de Provimento Efetivo do Governo do Estado – Grupo Gestão Administrativa, para o Cargo Comissionado de COORDENADOR DE CRÉDITO desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, a contar de 20 de junho de 2016.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 074/2016 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear ARMANDO FERREIRA BRUNO NETO – Analista de Planejamento e Orçamento do Quadro de Provimento Efetivo do Governo do Estado – Grupo Gestão, para o Cargo Comissionado de SUBGERENTE DE CRÉDITO ESPECIALIZADO desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, a contar de 20 de junho de 2016.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

Publicação Diversas

E. NEVES MONTEIRO - ME - CNPJ: 07.255.574/0001-50 - Torna público que recebeu do IMAP a renovação da Licença de Operação (LO) nº 0517/2013 para atividade de beneficiamento por meio de processo e congelamento de polpa de Açaí, localizado na Rua Euclides da Cunha Rodrigues, 948 - A Nova Brasília Santana-AP.

SHEILA C. L. OLIVEIRA CNPJ: 10.493.433/0001-80 - Torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMAM a Autorização Ambiental (A.A) para o exercício da atividade de manutenção e reparação de mecânica de veículos automotores e comércio e a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores com validade de 01 ano.